

Convênio ARSP Nº 002/2025

Convênio que entre si celebram o **Município de PIÚMA-ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço Avenida Felicino Lopes, 238, bairro Acaica, Piúma-ES, CEP 29.285-000, inscrito no CNPJ sob Nº 27.165.695/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, matrícula funcional nº 011015, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público estadual (autarquia especial – agência reguladora) com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401- Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-914, inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, neste ato representada pelo Diretor Geral, **Sr. ALEXANDRE CARETA VENTORIM**, matrícula funcional nº 3429334, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a anuência da **MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE-ES**, pessoa jurídica de direito público (autarquia intergovernamental de regime especial) neste ato representado por seu Secretário Geral, **Sr. SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**, matrícula funcional nº 3856682, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2024-6NWT4, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/21, nº 11.445/07, nº 11.107/05, nas Lei Complementares Estaduais 827/16 e 968/21, na Lei Estadual nº 9.096/08 e na Lei Municipal nº 2.348, de 13 de dezembro 2019, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO** à **ARSP** e com a anuência da **MRAE-ES**, das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes dos Planos de Saneamento Básico e do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o **MUNICÍPIO** e o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I.** Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III.** Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do MUNICÍPIO e do prestador do serviço;
- IV.** Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial:

- I.** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II.** Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III.** Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV.** Acompanhamento da execução dos Planos de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V.** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI.** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII.** Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX.** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X.** Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI.** Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

- XII.** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII.** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV.** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante e indissociável do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I.** Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II.** Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III.** Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- IV.** Promover a elaboração dos planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V.** Dar ciência da celebração do presente convênio ao(s) eventual(s) prestador(es) dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- VI.** Dar ciência à ARSP quanto às eventuais alterações dos Planos de Saneamento e/ou outro instrumento de planejamento relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- VII.** Cumprir as Resoluções da ARSP e as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I.** Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II.** Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III.** Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV.** Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, deverá ser observado, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, as partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais deverá ser imediatamente comunicadas às demais partes desse convênio, fornecendo informações suficientes para que seja cumprido os deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, das demais partes, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao prestador do serviço público a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Responsabilidade. As partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados às demais partes ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Município, da ARSP e da MRAE-ES em seu acompanhamento.

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada, não exime o pelo prestador do serviço público das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

O prestador do serviço público deve colocar à disposição do Município, da ARSP e da MRAE-ES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Município, da ARSP e da MRAE-ES ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Se as partes constatarem que dados pessoais foram utilizados para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste convênio, a parte responsável será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as partes notificarão o prestador do serviço público para que em, até 10 (dez) dias úteis, devolva todos os dados pessoais relacionados ao presente convênio ao Município, à ARSP e à MRAE-ES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o Município, a ARSP e a MRAE-ES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, nos termos da Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade do prestador do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A ARSP encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 10 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por PAULO
CELSO COLA PEREIRA:0315167770
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Procuradoria,
OU=239408400143, OU=Secretaria da
Presidência da República, OU=ARSP,
OU=ARSP DIGITAL CERT, OU=ARSP e CPF
AL, CN=PAULO CELSO COLA
PEREIRA:0315167770
Localização: sua localização de
assinatura digital
Data: 2025.06.10 13:45:10-03'00'
Post PDF Reader Versão: 11.2.1

PAULO CELSO COLA
PEREIRA:0315167770

ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE CARETA
VENTORIM:10693692766
Data: 2025.06.10
09:36:47 -0300

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE CARETA VENTORIM
Diretor-Geral da ARSP

ANUENTE:

SERGIO HENRIQUE VIEIRA
RABELLO:85332879768
Assinado de forma digital por
SERGIO HENRIQUE VIEIRA
RABELLO:85332879768
Dados: 2025.06.11 08:38:37 -03'00'

SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO
Secretário Geral da MRAE-ES

ANEXO A - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Município Conveniente	CNPJ
PIÚMA – ES	27.165.695/0001-18

Agência Reguladora Conveniente	CNPJ
ARSP	26.064.356/0001-82

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto <i>Convênio de delegação das atribuições de controle, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</i>	Período de Execução 30 (trinta) anos	
	Início 10/06/2025	Término 10/06/2055
2.2 Justificativa da Proposição		
O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.		

2.3 Objetivos

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. **Ação 1:** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

2. **Ação 2:** Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. **Ação 3:** Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação

4. **Ação 4:** Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

5. **Ação 5:** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

- 6. Ação 6:** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

- 7. Ação 7:** Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

- 8. Ação 8:** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

- 9. Ação 9:** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

- 10. Ação 10:** Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

- 11. Ação 11:** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

- 12. Ação 12:** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

14. Ação 14: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

15. Ação 15: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 16: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

17. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

18. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2025 11:23:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B86LV6>